



PROCESSO	1523236/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

**DELIBERAÇÃO Nº 278/2022 – (CAF-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **09 de maio de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Justiça do Trabalho entendeu em 7 (sete) ações individuais haver equiparação dos funcionários comissionados e empregados convocados pelo Concurso Público 01/2013, que já transitaram julgado com decisão desfavorável ao CAU/MT.

Considerando que a empregada Natália Martins Magri em que pese não mover ação, pende seu direito ao referido reajuste reconhecido judicialmente, não havendo inclusive prescrição, por se tratar de trato sucessivo, já que o reajuste não foi incorporado no seu salário, tendo assim mensalmente o prejuízo reconhecido em juízo.

Considerando, a necessidade de homologação judicial de acordo trabalhista entre o EMPREGADOR ACORDANTE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU-MT), CNPJ nº 14.820.959/0001-88 e a OBREIRA ACORDANTE Natália Martins Magri, agente de fiscalização, inscrita no CPF sob nº 024.947.041-11.

Considerando o Parecer Jurídico nº 07 de 06/04/2022, que orienta o acordo extrajudicial entre as partes.

Considerando que a empregada ofereceu um percentual menor para fins de acordo trabalhista, referente ao percentual de reajuste de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento) não aplicado a OBREIRA ACORDANTE quando da posse convocada pelo Concurso Público 1/2013, bem como do retroativo de diferença não paga nos últimos 5 (cinco) anos da data deste acordo e ainda seus reflexos.

Considerando que com o acordo o empregador deverá na folha de maio de 2022, incorporar nos proventos da OBREIRA ACORDANTE o percentual de reajuste de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), conforme jurisprudência precedente deste Tribunal Regional.

Considerando que o empregador se compromete a pagar ao obreiro acordante a quantia de R\$ 25.026,02 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e dois centavos), no prazo de 5 (cinco) dias do protocolo do acordo entabulado entre as partes.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT, no âmbito de sua competência propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/MT e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a ao CAU/BR, conforme determina o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.



PROCESSO	1523236/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

Considerando o direito líquido e certo da empregada, além de que respeitados a eficiência e economia para administração pública, faz-se mister realizar o acordo extrajudicial entre as partes.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o acordo judicial trabalhista proposto com o fito de efetuar o pagamento de retroativo dos últimos 5 (cinco) anos em R\$ 25.026,02 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e dois centavos) e implementar na folha da empregada Natália Martins Magri a partir de maio de 2022, o percentual de reajuste de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento).
2. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/MT para apreciação e homologação.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler.

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador

---

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

---

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**

Coordenadora-adjunta

AUSENTE

---